GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-US6S-2R9A-7Q7Y-EWWX

A C Ó R D Ã O

TC-017501.989.25-5

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Teresa dos Santos Reimberg (Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Interessado(s): Inês Maria dos Santos Coimbra (Procuradora Geral do Estado), Katia Cristina Barbosa Rezendes (Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares), Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente da Contratada) e Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora de Pesquisas da Contratada).

Objeto: Serviços técnicos especializados de assistência técnica pericial (econômica, contábil e de engenharia) para atuação em procedimento arbitral a ser instaurado para dirimir as controvérsias relacionadas ao contrato de concessão nº 0356/ARTESP/2017 firmado com a VOA SP S/A.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024. Contrato nº 030/2024, assinado em 03 de janeiro de 2025, no valor de R$ 2.280.000,00.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO ADEQUADAMENTE INSTRUÍDO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES MATERIAIS. FALHA DOCUMENTAL SANADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL RELEVADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, decidiu pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 e do Contrato nº 030/2024, celebrado entre o

Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Procuradoria Geral do Estado e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, sem prejuízo de **recomendar** que a Origem observe, em futuras contratações, maior rigor quanto à juntada tempestiva das declarações de atualização cadastral no CadTCESP dos agentes envolvidos nos procedimentos administrativos e contratuais.

Reserva-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-018378.989.25-5** e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-US6S-2R9A-7Q7Y-EWWX